

PARECER ÁCERCA

○ DO ○

PROJECTO DE COMPROMISSO

~ DA ~

IRMANDADE DA ST.^A E REAL CASA DA MISERICORDIA

~ DA ~

VILLA DE BARCELLOS



(B)
061.235(469.12)(060)
SAN

BARCELLOS
Imprensa Camões—Largo do Apoio
1887

THE
WORLDS
OF
MUSIC

BY
JOHN
STEVENS
HARVEY

SENHORES:

A commissão nomeado em assemblea geral de 25 de julho de 1886 para dar parecer sobre o Projecto de Compromisso da Irmandade da Santa e Real Casa da Misericordia de Barcellos, ao apresentar o singelo resultado do seu trabalho, manifesta o vivo sentimento de que se acha possuida, pela falta de cooperação que lhe prestaria o exm.^º sr. Gonçalo Alfredo Alves Pereira, afastado, pelos seus muitos trabalhos, do desempenho d'esta commissão.

Aggravada seria, com esta falta, a situação dos commissionados, se a espontanea boa vontade e activa intelligencia do exm.^º sr. dr. Antonio Martins de Souza Lima, digno secretario da mesa, a não viesse generosamente salvar de tantos embaraços.

O Parecer que temos a honra de submeter á vossa approvação, ressente-se, por tanto da deficiencia de conhecimentos dos abaixo assignados; e das incertezas na organisação da commissão e dos muitos trabalhos impreteriveis dos commissionados é que resultou a demora da apresentação d'este Parecer, cujo unico merito é ser sincero.

O Projecto de Compromisso, elaborado pelos exm.^{os} snrs. dr. Manoel Ludgero Gomes Alvares de Sá Ramires, Fernando de Figueiredo e Domingos de Figueiredo, escrupulosamente estudado por esta commissão, leves alterações soffreu, tanta é a competencia dos cavalheiros que o iniciaram, e em nenhuma d'ellas visaram os abaixo assignados a outro fim que não fosse o de dotar esta villa com uma Misericordia organisada a exemplo das mais bem dirigidas.

Se o conseguirmos, se satisfez o desempenho da tarefa que nos coube, dil-o-á a assemblea geral, cuja benevolencia esperamos para o nosso trabalho, e cuja justiça pedimos para a nossa boa vontade de acertar.

Barcellos, 15 de abril de 1887.

A Commissão,

*Antonio Joaquim Ribeiro de Campos
João Antonio da Costa Guimarães*

MUNICIPIO DE BARCELOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 65235

23A04432

PARECER

ÁCERCA DO PROJECTO DE COMPROMISSO DA IRMANDADE

DA

ST.^a CASA DA MISERICORDIA

DE

BARCELLOS

apresentado pela commissão nomeada pela assemblea geral em 25 de julho de 1886 e composta do conego Antonio Joaquim Ribeiro de Campos e João Antonio da Costa Guimarães

Os artigos não mencionados n'este parecer mereceram a approvação absoluta da commissão, que julga devem ser aprovados integralmente

CAPITULO 2

Dos irmãos e sua admissão

Art. 3.^º—A irmandade compõe-se de um numero illimitado de irmãos.

Art. 5.^º—Poderão ser admittidos irmãos effectivos os individuos do sexo masculino e feminino concorrendo n'elles o seguinte:

N.^º 1—Maiores de 21 annos, legalmente emancipados ou com consentimento legal.

N.^º 5—Eliminado.

Art. 6.^º—O interessado em ser admittido irmão effectivo assim o solicitará perante a mesa administrativa da irmandade em petição por elle assignada, ou subscripta a seu rogo e reconhecida por tabellião na qual declare seu nome, edade, filiação, naturalidade, residencia, estado e profissão.

Art. 9.^º—Os irmãos admitidos pagarão immediatamente 4\$500 réis, de joia de entrada e receberão o seu diploma e um exemplar d'este compromisso.

CAPITULO 3

Dos direitos e obrigações dos irmãos

Art. 12 n.^º 8—Serem, por seu falecimento na villa ou em Barcelinhos, conduzidos de sua casa mortuaria na tumba ou em carro fúnebre para a igreja onde forem depositados, ou para um dos respectivos cemiterios onde lhes façam officios de sepultura.

N.^º 9—Os irmãos fallecidos conduzidos na tumba para a igreja ou cemiterio, sel-o-hão por quatro pobres retribuidos pela casa.

N.^º 10—Participarem dos suffragios geraes, que annualmente no mez de novembro se fizerem pelas almas dos irmãos.

N.^º 11—Terém cada um 10 missas resadas por sua alma.

Art. 13.^º n.^º 3—Acompanhar, com a respectiva insignia, ao cemiterio da villa ou de Barcellinhos os seus irmãos fallecidos, cujos corpos forem conduzidos pela irmandade.

CAPITULO 5

Da assemblea geral

Art. 16.^º—A assemblea geral da irmandade é a reunião em sessão publica da maioria absoluta dos irmãos effectivos no goso dos seus direitos de votar, presidida pelo provedor ou por quem suas vezes fizer, servindo de secretario o da mesa e na sua falta o vice-secretario ou o vogal da mesa mais competente para este cargo.

Art. 18.^º § 1.^º—Reunir-se-á em sessão ordinaria annualmente, no dia 1 de setembro, para discutir e votar o parecer do definitorio sobre o relatorio e contas da gerencia do ultimo anno;—e biennalmente, no dia 1 de julho, para proceder á eleição da mesa e definitorio, podendo tomar quaesquer resoluções a bem da irmandade.

CAPITULO 6

Da mesa administrativa

Art. 24.^º—Oito dias depois da eleição, a mesa cessante dará posse e fará enregata á novamente eleita, que, antes de entrar em exer-

cicio, prestará, nas mãos do provedor ou de quem suas vezes fizer, juramento de bem servir a irmandade e obedecer a este compromisso; e em seguida a mesa nova fará a nomeação do thesoureiro.

Art. 26.^º—Eliminado.

Art. 27.^º—O exercicio das funcções da mesa é de 2 annos economicos, cada um dos quaes abrange o periodo de sua gerencia financeira e a elles se devem annualmente referir os seus orçamentos e contas.

Art. 33.^º—O vogal que, por motivo justificado, não poder comparecer em qualquer sessão assim o participará ao provedor.

Art. 39.^º n.^º 19—Promover que as dívidas de rendas, fóros ou juros se cobrem ou executem antes de decorridos 2 annos do seu vencimento.

N.^º 20—Fazer por meio de arrematação em hasta publica, precedendo editos de 15 dias, os contratos de alienação, cobrança de rendimentos, empreitadas de obras orçadas em mais de 50\$000 réis, e fornecimento de generos alimenticios e artigos de consumo, em que for interessada a St.^a Casa.

N.^º 24—Deliberar sobre as contas da sua gerencia apresentadas annualmente pelo provedor; e, depois de organizadas conforme o orçamento com todos os documentos e respectivo relatorio, submettel-as ao exame do definitorio, para, com o parecer d'este, serem patentes á assemblea geral reunida em o 1.^º de setembro de cada anno, tendo previamente estado expostas ao publico durante 10 dias na secretaria da St.^a Casa.

Art. 41.^º—A mesa tem de apresentar annualmente ao definitorio no dia 15 de agosto o relatorio e contas da gerencia no anno findo, para, com o parecer d'elle proferido até o dia 20, serem presentes á assemblea geral no dia designado no § 1.^º do art. 18.^º

Art. 42.^º—Oito dias antes da eleição, pelo menos, a mesa patenteará na secretaria uma relação nominal de todos os irmãos eleitores coordenada alphabeticamente com designação dos elegíveis para os cargos da irmandade.

CAPITULO 7

Do definitorio

Art. 46.^º—O definitorio é constituido por 9 irmãos eleitos bienalmente pela forma prescripta no cap. 9, aos quaes tem applicação

o disposto no § unico do art. 23.^º e art. 24, 1.^a parte, 28.^º, 29.^º e 30.^º

Art. 49.^º n.^º 2—Eliminado.

Art. 50.^º—O exercicio das funcções de definidores dura 2 annos economicos.

CAPITULO 8

Do recenseamento eleitoral

Art. 52.^º—No 3.^º domingo de abril a mesa nomeará a commissão recenseadora para proceder á formaçāo do recenseamento dos irmāos eleitores e elegiveis, a qual se comporá de presidente que será um ex-provedor ou ex-secretario, e 4 vogaes effectivos e 4 substitutos escolhidos d'entre os irmāos não mesarios.

Art. 53.^º—A commissão recenseadora installar-se-á no dia 1.^º de maio, nomeando d'entre os seus vogaes um secretario e um vice-secretario.

Art. 55.^º—São eleitores para os corpos da irmandade os irmāos do sexo masculino, de maior edade ou legalmente emancipados, inclusivé os honorarios ou benemeritos; e elegiveis os eleitores que saíbam ler e escrever.

§ unico—Eliminado.

Art. 56.^º n.^º 1—Os domiciliados a mais de 5 kilometros da localidade.

Art. 57.^º—A commissão recenseadora tendo concluido o recenseamento em 10 de maio, fará n'esse dia affixar duas copias d'elle: uma na porta principal do hospital, outra na da igreja da Misericordia, declarando que até ao dia 18 do mesmo mez o livro original estará patente na casa do despacho para examinal-o qualquer irmāo que quizer.

Art. 58.^º § 1.^º—Estas reclamações serão sempre feitas por escrito e devidamente assignadas, e apresentadas até ao dia 18 de maio, sob pena de, passado o prazo, não serem attendidas.

§ 2.^º—No dia 20 d'esse mez, a commissão tomará conhecimento d'ellas e as decidirá publicamente como fôr de justiça. As alterações provenientes d'estas decisões serão addicionadas ao recenseamento e publicadas por editaes affixados na porta da igreja e na do hospital no dia 25.

Art. 59.^º—Das decisões da commissão sobre as reclamações que perante ella tiverem sido interpostas, cabe recurso no prazo de 5 dias para a assemblea geral, que para o decidir se reunirá no dia 15 de junho. Em seguida a commissão fará no recenseamento todas as rectificações determinadas pela assemblea geral.

CAPITULO 9

Da eleição da mesa e definitorio

Art. 63.^º—A eleição terá logar biennalmente no dia 1.^º de julho, pelas 10 horas da manhã, na igreja da Misericordia, se concorrer a este acto a maioria dos irmãos eleitores residentes na villa e em Barcellinhos, conforme o disposto no § 2.^º do art. 16.^º; e, não concorrendo, effectuar-se-á d'ahi a 8 dias, nos termos do art. 17.^º

Art. 64.^º—A eleição da mesa e definitorio far-se-á simultaneamente devendo a lista da votação para a meza conter 15 nomes e a da votação para o definitorio 9.

§ unico—Na parte interna das listas e no alto de cada uma d'ellas irá designado o nome do cargo para cuja escolha for destinada—meza ou definitorio, mencionando na da meza a quem compete o cargo de provedor—vice-provedor e secretario.

Art. 79.^º—Terminado o apuramento, escreverá o 1.^º secretario uma relação de todos os votados para mezarios e o 2.^º outra dos votados para definidores, com declaração do numero de votos que cada um obter. Em seguida o presidente, á face de ambas as relações, proclamará eleitos membros da meza e do definitorio os 15 irmãos mais votados para exercer aquelle cargo e os 9 tambem mais votados para exercer este.

Art. 84.^º—E' permittido a qualquer irmão apresentar por escripto, com a sua assignatura ou com muitas, e não sabendo lêr com a firma reconhecida, protesto relativo á infracção das disposições d'este compromisso ou das leis geraes ácerca das formalidades eleitoraes. Estes protestos depois de lidos em voz alta por um dos secretarios, e numerados e rubricados pela meza eleitoral, que não poderá jámais negar-se a recebel-os deverão ser appensos á acta, fazendo-se n'ella menção da sua apresentação e passando-se d'isso recibo, se fôr exigido.

CAPITULO 11**Do secretario**

Art. 93.^o n.^o 16—Ter prompta toda a escripturação do anno, no ultimo de junho, para a prestação de contas annuaes.

CAPITULO 13**Do mordomo dirigente**

Art. 100.^o n.^o 10—Mandar organizar um mappa diario das despesas especificando o objecto d'ellas e designando o numero das pessoas a que se referem.

N.^o 12—Fazer organizar o inventario das roupas e utensilios, retirando da descripção os objectos destruidos.

CAPITULO 15**Do capellão**

Art. 106.^o n.^o 2—Assistir ás festividades religiosas e procissões e acompanhar a irmandade todas as vezes que lh'o permitta o seu serviço hospitalar.

CAPITULO 17**Da parteira**

Eliminado.

CAPITULO 22**Dos enterramentos**

Art. 127.^o—A irmandade tem obrigação, em quanto não obtiver carro funebre, de conduzir gratuitamente os irmãos na sua tumba ao cemiterio da villa ou de Barcellinhos.

Art. 128.^o—Tendo o mordomo do culto noticia do falecimento de algum irmão, logo o comunicará ao provedor para que, providencian-do, se faça o enterramento na fórmula do costume.

Barcellos, 15 de abril de 1887.

A comissão

*Antonio Joaquim Ribeiro de Campos
João Antonio da Costa Guimarães*



21

36. estabilizou o arado ob. condensar o chão — 834 — 114
— acarretando com este a propagação da infestação e o efeito colateral
— causado ob. causar ao agricultor custos e perdas.

7881 ob. traz ob. 31. pol. 11

ESTUDOS E

36. ob.
— ob. ob.

36. ob. ob.

biblioteca
municipal
barcelos



65235

Parecer ácerca do projecto de
compromisso da Inmandade da